

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº 034/2019

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO –  
PLO 54/2019

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo,  
Desenvolvimento e Bem-Estar Social

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 054/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro 2020”, detém a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 04 de novembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 94/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

O projeto versa sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que é o instrumento de planejamento utilizado pelos governantes para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, sendo elemento fundamental na gestão de recursos públicos, uma vez que sem ele o administrador não recebe autorização para executar o orçamento.

A LOA é, portanto, uma lei que autoriza o Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos. A LOA materializa as diretrizes do direcionamento de gastos e despesas do governo, indicando qual será o orçamento público disponível para o próximo ano. A quantidade e a qualidade dos gastos e investimentos indicam

qual o nível de prioridade em investir naquela área para que o plano estratégico alcance os resultados esperados.

Foram protocoladas 204 emendas impositivas dos vereadores desta Casa, onde cada edil indicou repasses que totalizaram R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) cada um, onde os mesmos puderam repassar seus valores para diversas entidades, instituições, escolas, secretarias, projetos sociais, dentre outros setores.

O PLO em questão exigiu a realização de audiência pública, na qual devemos destacar alguns pontos que foram trazidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo contador do Município, ao que passo a discorrer: os estudos prevêem a receita do Executivo em R\$252.965.329,69 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) e a receita da Gramadotur em R\$37.807.125,46 (trinta e sete milhões, oitocentos e sete mil, cento e vinte cinco reais e quarenta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 290.772.455,15 (duzentos e noventa milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos). A receita corrente líquida ficou orçada em R\$ 281.624.852,19 (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos). Foram apresentados os números detalhados da composição da receita, onde podemos destacar o valor de R\$ 2.602.840,92 (dois milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), valor este da amortização do empréstimo feito ao Hospital Arcanjo São Miguel. Ao que se refere à composição da despesa, destacamos o valor de R\$ 137.282.662,65 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a título de despesa com pessoal e encargos sociais, onde deve-se ter cuidado redobrado, pois o valor apresentado com despesa com pessoal equivale a quase 50% da receita corrente líquida, números estes apresentados nesta mesma audiência pública. Os valores aplicados na educação ficaram acima do índice constitucional obrigatório que é de 25% e neste caso está prevista uma aplicação de 26,15%.

Assim também ocorre na área da saúde onde os valores aplicados ficaram em 21,95%, valor este acima do obrigatório constitucionalmente que é de 15%.

## **CONCLUSÃO**

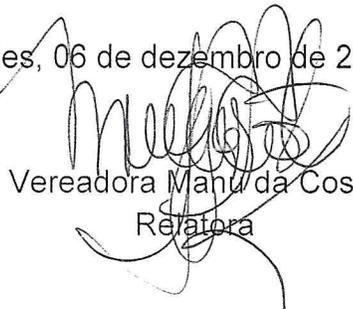
Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 94/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. Foi realizada audiência pública a respeito da matéria e não foram apresentadas mensagens por parte do Executivo Municipal.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019, de autoria do Poder Executivo.

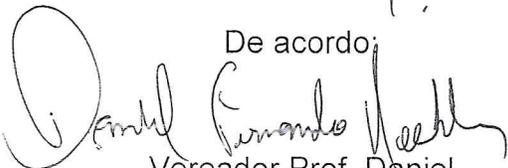
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.



Vereadora Manu da Costa  
Relatora

De acordo:



Vereador Prof. Daniel  
Presidente



Vereador Volnei da Saúde  
Membro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº 036/2019

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO –  
PLO 54/2019

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo,  
Desenvolvimento e Bem-Estar Social

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 054/2019, “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro 2020”, mais especificamente a emenda nº 38 de autoria da Bancada Progressista e Mensagem Retificativa do Executivo Municipal, o que detém a relatar o que segue:

A emenda de nº 038/2019 ao Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da bancada do Progressistas, que altera a destinação da despesa para o exercício financeiro de 2020 para realização de revitalização da via pública ERS 373, conforme Contrato firmado entre Executivo e DAER. A mesma foi protocolada em 05/12/2019.

Também foi recebida mensagem retificativa enviada pelo Executivo Municipal, substituindo o anexo da estimativa da compensação da renúncia de Receita para o fim de adequá-lo às renúncias de receitas decorrentes do PLC 006 (Liberdade Econômica – renúncia da taxa referente emissão de alvarás para atividades de baixo risco) e 007/2019 (renúncia de taxa de certidão positiva e negativa), que tramitam paralelamente nesta Casa Legislativa, no PLO 054/2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

O que gostaria de destacar é que sou contrária à interferência do Poder Legislativo nas rubricas já apresentadas pelo Executivo Municipal e suas Secretarias, uma vez que entendo que os estudos e cálculos realizados pelos técnicos e as disposições que realizaram no orçamento, devem ser feitas, determinadas e alteradas, se necessário, exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, a não ser em função de uma distorção evidente no planejamento orçamentário, como por exemplo, o não cumprimento dos mínimos percentuais constitucionais destinados à educação e saúde, ou clara distorção de valores em relação à relevância do serviço prestado. Destaco que a emenda deve ir à Plenário para discussão e votação dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Lido em Plenário no dia 06 de dezembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 94/2019 A, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto e da emenda apresentada.

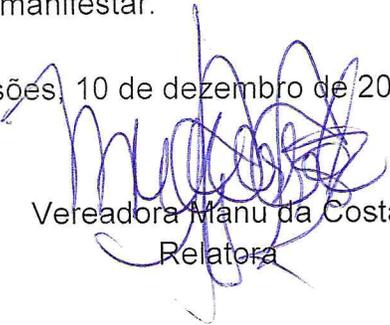
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, opino pela tramitação da emenda apresentada pela Bancada Progressista, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. Foi realizada audiência pública conforme exigência legal.

No mérito, opino para que as emendas vão ao Plenário desta Casa para discussão e votação por parte dos vereadores.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.



Vereadora Manu da Costa  
Relatora

De acordo:

Vereador Prof. Daniel  
Presidente

Vereador Volnei da Saúde  
Membro

### **Voto divergente com relação à Emenda PP**

Foi apresentada a emenda nº 038/2019 ao Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria da bancada do PP, que alteram a destinação da despesa para o exercício financeiro de 2020, para fixar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para infraestrutura da via pública ERS 373, protocoladas em 05/12/2019.

Na justificativa, argumenta a bancada do PP que as rubricas que estão sendo reduzidas poderão ser reabastecidas com o superávit do ano 2019, anunciado pelo líder de governo Executivo Municipal na sessão ordinária da Câmara do dia 02/12/2019.

#### **Do Mérito**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as receitas e despesas que serão realizadas no próximo ano. A LOA é, portanto, uma lei que autoriza o Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos.

Neste sentido, em razão dos anseios da comunidade para a recuperação da RS 373, que é via estadual e está muito deteriorada, sem nenhuma manutenção e sem perspectivas de investimentos estaduais, o que motivou o próprio Executivo a firmar convênio com o Estado para recuperação da via, a fim de que a obra de melhorias seja passível de investimentos através de recursos do município.

Observando a forma de redução das rubricas orçamentárias através da emenda nº 38/2019, verificamos que houve redução máxima de 50% do valor original, restando ainda valor considerável que viabilizará a execução do orçamento.

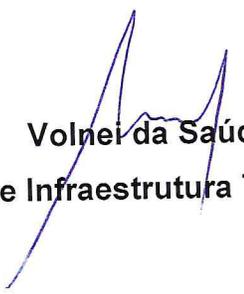
Também se verifica que foram retirados de 10(dez) unidades orçamentárias os valores orçamentários, e de 21(vinte e uma) rubricas orçamentárias diferentes, inclusive do orçamento do legislativo Municipal, no sentido de gerar um impacto mais brando no planejamento original, não comprometendo nenhum projeto/atividade programado pelo Executivo Municipal, dentro da proposição original enviada.

Também é importante referir que o Executivo Municipal anuncia superávit no final do exercício de 2019. Significa dizer a situação superavitária no final dos exercícios vem se confirmando nos últimos anos, em valores bem expressivos, os quais poderão ser lançados por créditos extra orçamentários, recuperando o orçamento naquelas rubricas que foram reduzidas, ficando o Executivo livre para os ajustes que entender adequados, entre os quais para novamente suplementá-las.

Poderá, ainda, o executivo Municipal movimentar o orçamento por decreto, em até 40% (quarenta por cento), conforme previsão na LDO – lei de Diretrizes Orçamentarias, sem necessidade de projeto de lei, o que lhe permitirá voltar a ajustar o orçamento dentro da sua programação original, se assim entender.

Com efeito, diante destas possibilidades apresentadas e da forma que a emenda parlamentar foi construída, é de suma importância sua tramitação, além do mais, não inviabilizará a execução orçamentaria pelo Executivo Municipal, ainda, permitirá que sejam realizadas as obras na ERS 373, tão reivindicadas pela população, sem ter que se desfazer de patrimônio público tampouco contrair empréstimos.

Por todos os fundamentos acima apresentados, exara **parecer favorável** à tramitação da LOA, assim como da emenda 38/2019, da bancada do Partido Progressista.



**Volnei da Saúde**

**Membro da Comissão de Infraestrutura Turismo e Bem Estar Social**